



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº /2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a instituir o **Programa Escola da Comunidade** no Município de Londrina e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES, 19 de julho de 2019.

AMAURI CARDOSO
VEREADOR

Texto do Projeto de Lei anexo





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° /2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a instituir o **Programa Escola da Comunidade** no Município de Londrina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a instituir no Município de Londrina o "Programa Escola da Comunidade", que visa à melhoria da qualidade da educação e ao fortalecimento dos laços entre escola e comunidade, por meio de realização de atividades educativas, culturais, esportivas, de lazer e de empreendedorismo.

§ 1º As escolas que desejam participar do programa deverão ser abertas aos finais de semana, bem como um dia durante a semana no período noturno.

§ 2º As ações realizadas nos períodos citados no § 1º deste artigo deverão ser escolhidas a partir de consulta à comunidade local.

§ 3º As Escolas da Rede Pública Municipal que aderirem ao Programa deverão optar por desenvolver atividades nos macrocampos de acompanhamento pedagógico; educação ambiental; esporte e lazer; direitos humanos em educação; cultura e artes; cultura digital; promoção da saúde; comunicação e uso de mídias; investigação no campo das ciências da natureza e educação econômica.

Art. 2º O Programa Escola da Comunidade visa os seguintes objetivos:

I - Criar um ambiente físico acolhedor e que valorize a comunidade;

II - Oferecer uma escola com ambiente alternativo de lazer, arte, esporte, cultura;

III - Oferecer uma escola de Ensino complementar e de desenvolvimento para o trabalho e empreendedorismo;

IV - Oferecer uma escola como espaço alternativo para o exercício da cidadania;

V – Estimular nas escolas as ações de voluntariado no período noturno e aos sábados, respeitando os desejos, as necessidades e os saberes da comunidade escolar;





Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

PROJETO DE LEI N° /2019

VI – Desenvolver nas escolas ações de sustentabilidade em conjunto com os alunos, pais, ex-alunos e comunidade do entorno; e

VII - Permitir que a escola seja um ambiente aberto aos alunos, pais, ex-alunos e comunidade do entorno e com isso minimizar as ocorrências de vandalismo, invasão e furto.

Art. 3º Poderão participar do referido Programa todas as escolas municipais que preencherem os seguintes requisitos:

I - abrirem aos sábados para o desenvolvimento das atividades;

II - abrirem pelo menos uma noite por semana;

III – firmarem parceria com Associação de Pais e Mestres;

IV – firmarem parcerias com outras secretarias;

V – firmarem parcerias com ONGs, o sistema S e entidades privadas.

Parágrafo único. As ações implementadas em cada escola serão escolhidas a partir de consulta/pesquisa às comunidades escolares e da identificação de seus talentos, considerando as diversidades locais.

Art. 4º Para a execução do referido Programa poderá ser designado professor integrante do quadro da rede municipal de ensino, cuja jornada seja de 40 (quarenta) horas semanais e lotado na escola na qual serão desenvolvidas as atividades do Programa.

§ 1º O professor a que se refere o caput deste artigo será denominado Professor Comunitário e coordenará as atividades mediante a promoção da interação entre a escola e a comunidade, período em que deverá ficar afastado do exercício das atribuições inerentes ao seu cargo.

§ 2º O professor comunitário será selecionado pela diretoria da respectiva escola, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Poderá ser escolhido como professor comunitário o docente do quadro da Secretaria Municipal de Educação, servidor em readaptação e/ou integrante da carreira de 5ª à 8ª que permaneceu na Rede Municipal após a transferência destas séries ao Estado.

Art. 5º O professor interessado em participar do Programa deverá:

I - apresentar exposição sucinta das razões que o levaram a optar por exercer as ações de Professor Comunitário;





Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

PROJETO DE LEI N° /2019

II- participar da entrevista individual a ser realizada pela Direção da escola, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação; e

III - apresentar certificados de cursos e/ou comprovar participação em ações ou projetos relacionados a temas como Direitos Humanos, Proteção Escolar, Esporte e Lazer, Justiça Restaurativa, Bullying, articulação comunitária, dentre outros.

Parágrafo único. A Direção da escola e a Secretaria Municipal de Educação avaliarão se o perfil profissional do candidato se adequa às atribuições de Professor Comunitário bem como o histórico de bom relacionamento com alunos e com a comunidade escolar.

Art. 6º As escolas interessadas em participar do programa deverão apresentar, mediante ofício à Secretaria Municipal de Educação, projeto que demonstre quais atividades serão desenvolvidas bem como os dias e os voluntários que realizarão tais ações.

Art. 7º O Programa de que trata esta Lei poderá ser realizado em parceria com o Programa de Mediação Escolar e Comunitária – PEC, visando estimular a cultura da Paz no interior e no entorno da unidade escolar.

Art. 8º Os recursos para o custeio do programa de que trata esta Lei poderão ser obtidos junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), mediante o Programa Mais Educação/Escola Aberta, bem como junto a Secretaria Municipal de Educação (recursos próprios).

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 19 de julho de 2019.

AMAURI CARDOSO
VEREADOR





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº /2019

JUSTIFICATIVA

A inclusa mensagem visa autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa Escola da Comunidade, que visa à melhoria da qualidade da educação e ao fortalecimento dos laços entre escola e comunidade, por meio da realização de atividades educativas, culturais, esportivas, de lazer e de empreendedorismo.

A presente proposta é inspirada no Programa Escola Aberta, do Governo Federal, financiado por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e tem por objetivo tornar as escolas públicas de educação básica espaços alternativos para o desenvolvimento de atividades complementares às ações educacionais, nos finais de semana, melhorando a qualidade da educação, contribuindo para a construção de uma cultura de paz, reduzindo os índices de violência e aumentando as oportunidades de emprego aos jovens, sobretudo àqueles em situação de vulnerabilidade social.

A proposta também oferece oficinas, atividades de lazer, esporte, educação e cultura, todos disponibilizados aos alunos e à comunidade, transformando a escola em um ambiente aberto à criatividade, ao convívio pacífico e à aprendizagem permeada pelas práticas culturais e esportivas.

Deve-se destacar que na Legislatura pretérita este vereador encaminhou ao Poder Executivo indicação para a propositura do presente programa. Entretanto, até a presente data o referido programa não foi implementado. O que fora confeccionado foi um Projeto de Lei chamado de Escola Acolhedora, diferentemente do que ora se propõe. Ressalta-se que a presente proposta traz mudanças quanto ao anteprojeto mencionado, tendo como fundamento o Programa Escola Aberta do MEC, do Governo do Estado do Paraná¹.

Infortunadamente é sabido por todos que a violência nas escolas é um problema contumaz que preocupa a comunidade escolar, pesquisadores e a sociedade em geral no mundo todo. Notícias das mais variadas agressões físicas entre alunos e entre alunos e professores e/ou funcionários da escola são anunciadas diuturnamente pelos meios de comunicação como jornais e revistas impressos/virtuais, rádios ou manchetes televisivas.

A Escola deve ser compreendida como um ambiente privilegiado não só de disseminação e construção do conhecimento, mas também local de referência e exercício de autonomia/cidadania dentro do bairro, que possui condições de potencializar ações importantes de mudança da própria realidade, envolvendo toda a sua comunidade escolar e local.

Na perspectiva de gestão democrática, a participação da comunidade no âmbito escolar é fator fundamental para a construção de uma escola de qualidade, a qual pode ser entendida sob duas óticas: espaço que tem como valor fundamental a garantia dos direitos de aprendizagem de seus alunos e que ao mesmo tempo tenha como princípio ser um ambiente acolhedor, transmitindo um sentimento de que aquele que chega é desejado e bem-vindo.

¹Disponível:<http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=172>. Acesso em 11 de julho de 2019.





Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

PROJETO DE LEI Nº /2019

JUSTIFICATIVA

E para isso, o fortalecimento dos laços sociais como um todo é um grande balizador dessas conquistas, uma vez que a escola passa a ter significado e pertencer à comunidade que dela participa, mesmo que ainda muitos não tenham vínculos formais com a instituição.

É necessário estimular a ampliação da jornada e da utilização dos espaços escolares para o mínimo de sete horas diárias visando à implementação da Educação Integral na rede pública de ensino com atividades nas áreas de acompanhamento pedagógico; educação ambiental; esporte e lazer; cultura, arte; cultura digital: promoção da saúde; comunicação e uso de mídias; investigação no campo das ciências da natureza; educação econômica.

Ademais, é necessário estreitar a parceria entre escola e comunidade ocupando criativamente o espaço escolar nos finais de semana com atividades educativas, culturais, esportivas e de qualificação para o trabalho/empreendedorismo. Não obstante, o art. 217 da Constituição Federal confere ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas como direito de cada cidadão, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte de formação integral de crianças, adolescentes e jovens.

Além disso, destaque-se que o art. 34 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola, e que o art. 27 da LDB prevê a promoção do desporto educacional e o apoio às práticas desportivas não formais enquanto diretrizes para os conteúdos curriculares.

Portanto, a proposta, ainda que autorizativa, se reveste de grande importância, uma vez que visa aproximar comunidade-escola, além de oportunizar aos alunos, pais, comunidade, através da abertura das escolas aos finais de semana, atividades extra-curriculares, esportivas, sociais, culturais, ambientais. A abertura das escolas e a aproximação desta com toda a comunidade do entorno tende a tornar aquela unidade escolar um patrimônio da comunidade local, que ajudará a cuidar e preservar do espaço público, além de poder participar de projetos sociais e de empreendedorismo.

Diante dessas razões acima aduzidas, solicitamos o apoio dos demais Pares.

SALA DAS SESSÕES, 19 de julho de 2019.

AMAURI CARDOSO
VEREADOR

